



## RESOLUÇÃO RC Nº 125/89

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-003830/89, que tratam de consulta formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, através de seu Prefeito Municipal, Sr. ONÍSIO RESENDE, indagando a quem compete arcar o ônus de despesas decorrentes do pagamento de remuneração devida a Vereador ocupante de cargo de Secretário Municipal,

### RESOLVE

o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, tendo em vista os pronunciamentos da Procuradoria Geral da Fazenda e da Auditoria Financeira e Orçamentária, **bem como a decisão exarada no Acórdão Consulta n.º ..... manifestar ao consulente o entendimento de que estando previsto na Lei Orgânica Municipal, é possível que o vereador se licencie do seu cargo eletivo na Câmara Municipal para ser investido no cargo de Secretário Municipal com opção pelo subsídio da vereança, devendo o ônus ser coberto pelo Poder Executivo**

Redação dada pelo AC-CON 022/2018, item 4

~~o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, tendo em vista os pronunciamentos da Procuradoria Geral da Fazenda e da Auditoria Financeira e Orçamentária, manifestar ao consulente o entendimento de que o Vereador, devidamente licenciado, com fundamento nas disposições combinadas dos artigos 29, VII, 56,1 e § 3º da Constituição Estadual e inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica dos Municípios, poderá ocupar cargo de confiança no âmbito do Poder Executivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do mandato eletivo, devendo o ônus de tal opção ser coberto pelo Poder Executivo.~~

À Secretaria Geral, para as providências.

**Conselho de Contas dos Municípios**, em Goiânia, aos 5 de julho de 1989.

Presidente

Relator

Fui presente:

Procurador da Fazenda